



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

**PUBLICADO**  
Edição de 23 / 12 / 80  
Jornal *o diligente*

L E I Nº 5 2 2

SÚMULA — ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.981 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º — O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, para o exercício financeiro de 1.981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	228.659.000,00
1.1.	Receita Tributária.....	Cr\$	26.500.000,00
1.2.	Receita Patrimonial.....	Cr\$	1.900.000,00
1.3.	Receita Industrial.....	Cr\$	1.100.000,00
1.4.	Transferências Correntes.....	Cr\$	192.610.000,00
1.5.	Receitas Diversas.....	Cr\$	6.549.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	71.341.000,00
2.1.	Operações de Crédito.....	Cr\$	50.000.000,00
2.2.	Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	500.000,00

*e. Nery*



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fls. 02

2.3.	Transferências de Capital.....	Cr\$ 20.841.000,00		
	TOTAL.....		Cr\$ 300.000.000,00	

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos

quadros integrantes desta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1.	DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS			
1.1.	Programação à conta de Recursos Ordinários.....		Cr\$ 267.348.000,00	
1.2.	Programação à conta de Recursos Vinculados.....		Cr\$ 32.652.000,00	
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS.....		Cr\$ 300.000.000,00	
2.	DESPESAS POR ÓRGÃOS			
2.1.	PODER LEGISLATIVO.....		Cr\$ 17.000.000,00	
	Câmara Municipal.....	Cr\$ 17.000.000,00		
2.2.	PODER EXECUTIVO.....			Cr\$ 9.659.000,00
	Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 4.813.000,00		
	Junta do Serviço Militar.....	Cr\$ 716.000,00		
	Assessoria Jurídica.....	Cr\$ 1.548.000,00		
	Assessoria Administrativa.....	Cr\$ 1.870.000,00		
	Assessoria Técnica.....	Cr\$ 712.000,00		
2.3.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....			Cr\$ 55.667.800,00
	Direção Geral.....	Cr\$ 3.028.000,00		
	Divisão de Comunicações e Serviços Gerais.....	Cr\$ 4.018.000,00		
	Seção de Protocolo, Vigilância e Zeladoria.....	Cr\$ 12.102.000,00		
	Seção de Pessoal.....	Cr\$ 30.274.800,00		

10/10/1979



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fls. 03

Divisão de Material.....	Cr\$	796.000,00	
Seção de Compras.....	Cr\$	602.000,00	
Seção de Almoxarifado e Controle Patrimonial.....	Cr\$	4.847.000,00	
2.4. DEPARTAMENTO DE FAZENDA.....	Cr\$		56.416.000,00
Direção Geral.....	Cr\$	550.000,00	
Divisão de Finanças.....	Cr\$	609.000,00	
Seção de Contabilidade e Orçamento.....	Cr\$	1.352.000,00	
Seção de Tesouraria.....	Cr\$	17.165.000,00	
Seção de Classificação e Empenho.....	Cr\$	1.325.000,00	
Fundo de Participação dos Municípios.....	Cr\$	30.910.000,00	
Divisão de Tributação e Controle.....	Cr\$	1.372.000,00	
Seção de Cadastro e Lançamento.....	Cr\$	1.941.000,00	
Seção de Fiscalização de Rendas.....	Cr\$	1.192.000,00	
2.5. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	Cr\$		38.227.000,00
Direção Geral.....	Cr\$	4.089.000,00	
Divisão de Educação Pública.....	Cr\$	800.000,00	
Seção de Orientação e Coordenação Pedagógica.....	Cr\$	1.224.000,00	
Seção de Administração e Inspeção de Ensino.....	Cr\$	15.219.000,00	
Divisão de Serviços Sociais.....	Cr\$	1.326.000,00	
Seção de Assistência Médico-Social.....	Cr\$	4.850.000,00	
Seção de Cultura e Desportos.....	Cr\$	10.235.000,00	
Biblioteca Pública.....	Cr\$	484.000,00	
2.6. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	Cr\$		123.030.200,00

6/6/1977



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fls. 04

Direção Geral.....	Cr\$	1.915.000,00
Divisão de Viação e Obras.....	Cr\$	1.026.000,00
Seção de Conservação e Obras.....	Cr\$	52.033.200,00
Seção de Máquinas e Veículos.....	Cr\$	19.490.000,00
Seção de Serviço Rodoviário Municipal.....	Cr\$	14.233.000,00
Seção Técnica.....	Cr\$	1.862.000,00
Divisão de Serviços Públicos.....	Cr\$	819.000,00
Seção de Matadouros.....	Cr\$	2.322.000,00
Seção de Serviços Urbanos.....	Cr\$	22.565.000,00
Divisão de Assistência à Agropecuária.....	Cr\$	6.765.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS.....	Cr\$	300.000.000,00
3. DESPESAS POR FUNÇÕES		
01 - Legislativa.....	Cr\$	16.901.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$	60.228.000,00
04 - Agricultura.....	Cr\$	9.087.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	Cr\$	2.616.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$	37.765.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	Cr\$	2.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	79.420.200,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	Cr\$	700.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$	9.626.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$	30.733.800,00
16 - Transporte.....	Cr\$	50.423.000,00

16/6/77



## Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fls. 05

### TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....

Cr\$ 300.000.000,00

Artigo 4º - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e subprogramas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, inclusive a alteração de atividades e projetos, dentro do limite fixado no artigo 6º da presente Lei.

Artigo 5º - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste montante as operações de crédito classificadas como receita de capital.

Artigo 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa Orçamentária, anulando total ou parcialmente dotações orçamentárias, na forma prevista nos itens II, III e IV do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

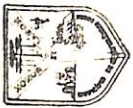
Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), para manter o equilíbrio do movimento financeiro.

Artigo 8º - O Poder Executivo proporá ao Poder Legislativo a distribuição das verbas destinadas às entidades assistenciais, esportivas e educacionais de acordo com as necessidades de cada uma que será aprovada por meio de Lei específica.

Artigo 9º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessários à realização de Obras, quando executadas por administração direta, correrão por conta da consignação 4.1.1.0 Obras e Instalações.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981,

16/6/81



## Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fls. 06

revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado  
do Paraná, em 27 de novembro de 1.980.

  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito